



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 48/2026
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 121.237,39 (CENTO E VINTE E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 048/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.970/2025 – Plano Plurianual (PPA) e da Lei nº 6.998/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial na Lei nº 7.148/2025 – Lei Orçamentária Anual (LOA), no valor de R\$ 121.237,39 (cento e vinte e um mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), destinado à Secretaria Municipal de Educação.

A proposta tem como finalidade promover a adequação orçamentária para aplicação de recursos transferidos pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, destinados ao Programa Escola em Tempo Integral (ETI), instituído por meio da Portaria MEC nº 669, de 1º de outubro de 2025. Os recursos serão utilizados para aquisição de material didático-escolar e pedagógico para manutenção dos Centros Municipais de Ensino com jornada ampliada.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra amparo nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais especiais, bem como no artigo 43, §1º,



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

inciso II, da mesma norma, que autoriza a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação. No aspecto fiscal, o projeto atende ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando acompanhado de declaração do ordenador de despesa quanto à compatibilidade da proposta com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes.

Conforme exposto na mensagem do projeto, a abertura do crédito adicional especial tem como objetivo possibilitar a correta aplicação dos recursos transferidos pelo Governo Federal ao Município, por meio do Programa Escola em Tempo Integral (ETI). A medida visa fortalecer a política educacional municipal, garantindo a aquisição de materiais didáticos e pedagógicos necessários ao funcionamento das unidades de ensino com jornada ampliada, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e para a ampliação das atividades educacionais oferecidas aos estudantes da rede municipal.

O impacto orçamentário-financeiro do projeto corresponde ao valor de R\$ 121.237,39 (cento e vinte e um mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), destinado à Secretaria Municipal de Educação, para a aquisição de material didático-escolar e pedagógico voltado à manutenção dos Centros Municipais de Ensino que atuam em jornada estendida no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Os recursos utilizados para abertura do crédito são provenientes de excesso de arrecadação decorrente de transferências do FNDE, não representando aumento de despesa com recursos próprios do Município e não comprometendo o equilíbrio fiscal nem as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

O Projeto de Lei Ordinária nº 048/2026 tramita em regime de urgência especial, justificado pela necessidade de rápida adequação orçamentária para permitir a correta execução dos recursos educacionais transferidos pelo FNDE e assegurar o planejamento das ações educacionais no exercício vigente.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 048/2026 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com a legislação vigente e com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município. A proposta assegura a correta aplicação de recursos destinados à educação e contribui para o fortalecimento das políticas públicas educacionais no Município.

IV – RECOMENDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 048/2026, em regime de urgência especial, considerando sua legalidade, adequação orçamentária e relevância para o desenvolvimento das ações educacionais do Município.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR